



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
**ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM  
4 DE SETEMBRO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE  
ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Renato Martins Costa

**PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

**PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO** – Denis Dela Vedova Gomes

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Germano Fraga Lima

Presentes os Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli.

Às dez horas e vinte minutos, o **PRESIDENTE**, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 23ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 22ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de agosto de 2024.

Em seguida, no momento do expediente inicial, manifestaram-se:

**PRESIDENTE** – Senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Comunicados da Presidência.

Ainda em nossa lembrança, senhores Conselheiros, a magnífica sessão que a Augusta Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo promoveu, na sexta-feira, em homenagem aos 100 anos de nosso Tribunal. Evento prestigiadíssimo, de grande conteúdo e de grande significado institucional e social, já que se trata de um reconhecimento da população do Estado de São Paulo, por seus mais lúdimos representantes, do trabalho e da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

importância de nosso Tribunal.

Para satisfação de todos nós aqui, que integramos este Plenário, do Ministério Público e da Procuradoria da Fazenda, os servidores da Casa fizeram-se presentes em número bastante expressivo, quase uma centena de servidores lá compareceram, e isso me parece bastante importante, porque nós todos estamos sempre aqui presos nas nossas atividades, especialmente os servidores, muito mais voltados aos seus trabalhos nas áreas que compreendem o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mas puderam ter uma percepção do quanto o nosso Tribunal é respeitado, do quanto o nosso Tribunal é relevante e do quanto isso é reconhecido pela sociedade de São Paulo, o que ficou muito bem expressado pela Assembleia.

Reiteramos, todos nós, o nosso abraço e o nosso respeito ao Poder Legislativo de São Paulo, e me permitam que eu o faça em nome de todos, nas figuras do Presidente André do Prado e do Deputado Thiago Auricchio, este o proponente daquela sessão. Foi realmente uma grande honra.

Na mesma sexta-feira, dia 30, tive a satisfação e a honra de representar o Tribunal e Vossas Excelências numa solenidade no Ministério Público do Estado de São Paulo, em que aquela instituição outorgou a sua mais importante condecoração ao eminente Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal. Solenidade, igualmente concorrida, prestigiada, e levei à Sua Excelência o abraço e a reiteração das homenagens deste Tribunal a esse grande brasileiro.

Na edição de ontem, a Folha de São Paulo – chamo a atenção de todos, especialmente do Conselheiro Sidney Beraldo – fez uma matéria em que lançou um ranking de eficiência municipal. Não sei se Vossas Excelências tiveram a oportunidade de verificar isso; se não, vale até a pena pegar a edição da Folha de ontem e dar uma olhada. É algo que conversa muito bem com o nosso IEG-M.

Iniciativas nesse sentido são sempre muito bem-vindas, especialmente encampadas por um instrumento de comunicação da potência e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
da importância do Jornal Folha de São Paulo, mas ficamos aqui, nós, com uma reservinha de orgulho de ter tido a primazia de lançar esse instrumento tão importante, que não é mais nosso, Conselheiro Beraldo, mas é de toda a sociedade brasileira.

Com a palavra o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

**CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Vi o ranking e, realmente, naquele momento, lembrei do nosso IEG-M. É preciso dizer, Conselheiro Beraldo, que o nosso está melhor assentado.

**PRESIDENTE** – Claro. Que a Folha de São Paulo não nos ouça.

**CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Pode ouvir. No melhor município que ela colocou, o Prefeito está destituído e preso, conforme registra a própria matéria publicada.

De forma alguma estou falando mal da publicação feita pela Folha, mas é que os nossos critérios são mais próprios de fiscalização da execução orçamentária.

**PRESIDENTE** – Claro; como tem que ser.

**CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Como tem que ser. Viu, Conselheiro, muitas vezes chega um sujeito aqui e: “olha, rejeitaram minha conta, e o meu município está bem”; isso nós já resolvemos, não é?

Foi bom que agora tem o da Bandeirantes, tem o da Folha e tem o melhor, que é o nosso.

**PRESIDENTE** – Assino embaixo.

Relembro a todos, peço que já mantenham as suas agendas bloqueadas nesse sentido, que, no dia 19 de setembro, que é uma quinta-feira, às 15h, neste Auditório, iremos fazer a apresentação do Livro Histórico dos 100 anos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; uma edição patrocinada



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
pela Universidade de São Paulo. Foi um trabalho de mais de ano aqui no Tribunal, envolveu muita gente, mas, senhores Conselheiros, senhoras e senhores, a Universidade de São Paulo apresenta a edição desse livro, com todos os custos decorrentes, como uma homenagem da Universidade ao Tribunal.

Na oportunidade, iremos fazer a outorga de algumas homenagens ao magnífico Reitor Carlos Gilberto Carlotti e ao Doutor Vander Giodano, Vice-Presidente de Relações Institucionais da Multiplan, que nos deu um importantíssimo patrocínio; em verdade, meus amigos, o único fora do sistema Tribunal, que viabilizou o evento da Sala São Paulo; então, não teríamos condição de ter feito esse evento com a proporção que ele teve. Aqui, renderemos a nossa homenagem ao Doutor Vander Giodano, que foi um parceiro fundamental.

Também iremos condecorar toda a equipe de professores da Universidade e o Diretor do Arquivo Público do Estado de São Paulo, cujo trabalho viabilizou, em relação a conteúdo, a edição do Livro Histórico, e eles serão homenageados com a medalha Washington Luiz.

Encerradas essas homenagens, apresentado o livro, iremos todos para a inauguração do nosso Memorial. É nesse dia, é nessa tarde do dia 19 de setembro que, logo em seguida, vamos descer aqui ao térreo e todos conhecerão essa magnífica obra, com o ainda mais magnífico conteúdo, que homenageará para sempre a história do Tribunal, o qual pretendemos manter permanentemente atualizado para ser um instrumento vivo, não apenas um repositório do passado.

Palavra livre aos senhores Conselheiros. Com a palavra o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

**CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Senhor Presidente, nesta oportunidade, mesmo não sendo o Conselheiro mais próprio para falar, quando outros o fariam melhor, não posso deixar de prestar uma homenagem ao Doutor Carlos Nelson Bueno, que faleceu.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**PRESIDENTE** – Muito bem lembrado.

**CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Ele foi Prefeito de Mogi Mirim e Mogi Guaçu, em ambas, por duas vezes; foi Deputado Estadual, Deputado Federal, isto é, era uma pessoa atuante na região.

Conheço-o desde o início, quando circulava com o pessoal do Chopin Tavares de Lima. A vida conta o que ele foi: duas vezes Prefeito de duas cidades diferentes, foi parlamentar, era uma pessoa de raça e que deu uma grande contribuição.

Tivemos, obviamente, boas relações com ele, intensamente, como jurisdicionado, porque ele foi duas vezes Prefeito; teve, portanto, 16 anos de mandato; estava sempre aqui, participando do que acontecia. Era uma pessoa cordialíssima e amigável, a quem entendo que devemos prestar uma homenagem e oficiar à família pelo seu falecimento.

**PRESIDENTE** – Conselheiro Sidney Beraldo.

**CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO** – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Senhor Presidente, queria me juntar à manifestação do nosso Decano porque tive também a oportunidade de conviver com Carlos Nelson Bueno. Havia até uma questão regional, porque, em São João da Boa Vista, Mogi Mirim, Mogi Guaçu e Itapira, sempre tivemos, politicamente, uma convivência bastante integrada.

E tem razão o Conselheiro Roque: foi um político que sempre defendeu a democracia. Iniciou sua carreira em um período muito difícil da vida nacional. Lembro-me que, em 1978, tive a honra de receber o Carlos Nelson em minha casa. Ele veio me convidar para fazer uma “dobrada”: ele, Deputado Federal, convidou-me para ser, naquela época, Deputado Estadual. Eu disse que tinha o projeto de ser Prefeito de São João da Boa Vista e que iria ficar focado nisso. Naquela época, fazer política no MDB não era uma



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

situação tão fácil.

Apenas fazendo uma correção na fala do Doutor Roque, de Mogi Mirim, ele foi três vezes Prefeito. Duas vezes também em Mogi Guaçu, onde começou sua carreira. Isso não é muito comum porque Mogi Guaçu e Mogi Mirim tinham uma rixa, mais ou menos como São Carlos e Araraquara, Conselheiro Dimas. Então ele sai de um mandato de Mogi Guaçu, muda para Mogi Mirim e se elege Prefeito. Reflexo de uma boa administração. Ele era um realizador, um engenheiro, e, além de ser um democrata e um hábil político, ele também entregava o que prometia. Tanto é assim que essas duas cidades hoje têm uma boa infraestrutura e uma grande pujança. E tenho absoluta certeza de que é em função dessas administrações que o Carlos Nelson teve a oportunidade de exercer nesses dois municípios.

Então me somo a esta justíssima homenagem.

**PRESIDENTE** – Portanto, o Tribunal oficiará à família do Carlos Nelson Bueno, e, parece-me pertinente, igualmente, se Vossas Excelências assim entenderem, que, como uma homenagem às cidades, expressemos às Câmaras Municipais locais a extensão dessa homenagem, para que elas possam divulgá-la no âmbito das cidades. Assim será feito.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral Germano Fraga Lima informou as sustentações orais, nos seguintes termos: Há apenas dois advogados inscritos para fazer sustentação oral na Sessão de hoje, ambos presencialmente. No item 2 sob a relatoria do eminente Conselheiro Sidney Beraldo, o doutor Pietro de Oliveira Sidoti ocupará a tribuna deste Plenário para defender os interesses do Seconci – Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo. E nos itens 36 a 39 sob a relatoria da eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM será representada pelo doutor Raphael de Matos Cardoso.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital.

**SEÇÃO ESTADUAL**

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para referendo. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli**, o E. Plenário aprovou a deliberação constante da "lista" do processo que se segue:

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-018523.989.24-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Claudio Franquim Junior

**Representada:** Fundação para o Remédio Popular - Furp

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 0053/2024, Processo Administrativo SEI nº 266.00000275/2024-53, certame promovido pela Fundação para o Remédio Popular - FURP objetivando a contratação de transferência de tecnologia para o produto canabidiol solução oral.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-017304.989.24-7

**Representante:** Dati - Dor, Anestesiologia e Terapia Intensiva Ltda

**Representada:** Universidade de São Paulo - USP



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 90079/2024, Processo Administrativo nº 154.00002368/2024-52, certame promovido pela Universidade de São Paulo objetivando o fornecimento de serviço de anestesiologia.

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão em que foi determinada a sustação cautelar do edital **do Pregão Eletrônico nº 90079/2024-HU-USP da Universidade de São Paulo - USP**, cujo objeto é o fornecimento de serviço de anestesiologia para o Hospital Universitário da USP.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Universidade de São Paulo - USP** que retifique o item 5.1, XXXIV, do termo de referência, para o fim de não mais requisitar prova da experiência anterior de no mínimo 5 (cinco) anos em atividades relacionadas a ensino e treinamento de anestesiologistas em formação, devendo, ainda, a Administração ao republicar o edital retificado, reabrir o prazo para oferecimento das propostas nos termos do § 1º do art. 55 da Lei 14.133/2021, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, seja intimada à Universidade de São Paulo - USP, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-015532.989.24-1

**Representante:** Iron Mountain do Brasil Ltda

**Representada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp - Secretaria de Gestão e Governo Digital



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 90035/2024, Processo Administrativo nº 359.00001438/2024-21, promovido pela CIA. de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, objetivando a aquisição de serviços técnicos especializados de gestão documental de documentos públicos a ser contratada de licitantes pré-qualificadas na Pré-Qualificação nº 001/2023, com divisão em 03 (três) lotes.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp - Secretaria de Gestão e Governo Digital** que faça a readequação do **Pregão Eletrônico PRODESP nº 90035/24** para consignar no termo de referência a necessidade de integração via barramento, bem como possibilitar a participação de empresas que não tenham sido pré-qualificadas, mas que possuam condições técnicas suficientes para executar o objeto do presente certame, compatibilizando os requisitos de habilitação técnica ao objeto, devendo, também, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei. Determinou, por fim, que, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

### **SEÇÃO ESTADUAL**

Anuída a inversão da pauta para a apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Doutor Pietro de Oliveira Sidoti, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

02 TC-001075/026/19

**Recorrentes:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP, no valor de R\$71.825.198,26.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Danilo Druzian Otto (Coordenador da CGCSS) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$1.480.616,69, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Pietro de Oliveira Sidoti, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

01 TC-014030.989.24-8 (ref. TC-011980.989.22-2, TC-014774.989.22-2 e TC-023703.989.19-4)

**Recorrente:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e o Consórcio Trilhos Metropolitanos (constituído por Serveng-Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia e Stel Engenharia e Comércio Ltda.), objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da Via Permanente das Linhas 7 – Rubi e 10 – Turquesa da CPTM, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos, no valor de R\$178.000.310,55.

**Responsáveis:** Paulo de Magalhães Bento Gonçalves, Pedro Tegon Moro (Diretores-Presidentes), Rodrigo Sérgio Dias, Diogo Peres Neto, Luiz Eduardo Argenton, Marcelo José Brandão Machado, Gilsa Eva de Souza Costa, Wilson Nagy Lopretto (Diretores), Edgar Fressato Carneiro e Sérgio Luis Silva (Gerentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Márcia Cristina Angelo de Carvalho Pádua (OAB/SP nº 87.834), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Douglas Massera Rey (OAB/SP nº 308.951), Rafael Toniato Mangerona (OAB/SP nº 213.777) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso ordinário interposto pela CPTM e, quanto ao mérito deu-lhe provimento, para o fim de considerar regulares a Licitação, o Contrato e os Termos Aditivos, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

03 TC-007883/026/18

**Recorrente:** Instituto Pensarte e Secretaria de Estado da Cultura – Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leituras.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Cultura – Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leituras ao Instituto Pensarte, no valor de R\$14.529.808,77.

**Responsáveis:** José Roberto Neffa Sadek, José Luiz de França Penna (Secretários Estaduais), Lúcia Maria Gluck Camargo (Secretária Adjunta Estadual) e Clodoaldo Medina Júnior (Diretor-Executivo da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-08-21 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogado:** Erich Bernat Castilhos (OAB/SP nº 160.568) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

**Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário, por outro lado, ainda em preliminar, mesmo sendo tempestivo e interposto por parte legítima, não conheceu do Recurso protocolado, em 11/07/2022, pelo órgão público (fls. 7318/7320), de idêntico teor ao já apresentado (fls. 7269/7271), haja vista a ocorrência de preclusão consumativa.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou provimento aos recursos.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

04 TC-009581.989.24-1 (ref. TC-005387.989.22-1)

**Recorrente:** Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo.

**Assunto:** Representação formulada por R.M.C. Gestão de Serviços Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado da Educação na admissão para participação, nos certames que objetivam a contratação de serviços de cuidadores para apoio aos alunos com deficiência, de pessoas jurídicas que formalmente ostentam natureza de associação sem finalidade econômica, a exemplo da Associação Educacional da Juventude – ASSEJ.

**Responsável:** Renato Feder (Secretário Estadual).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/04/24, que julgou procedente a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Felipe Leite Beneti (OAB/SP nº 286.141).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão proferida pela C. Segunda Câmara e, com isso, a declaração da procedência da Representação oriunda da empresa R.M.C. Gestão de Serviços Ltda.

Determinou, por fim, após o transcurso do prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

05 TC-042650/026/14

**Recorrente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP e Antonio Rugolo Junior – Ex-Secretário Adjunto de Saúde do Estado de São Paulo.

**Assunto:** Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Geraldo de Paulo Bourroul” – AME Consolação.

**Responsáveis:** David Everson Uip, Marco Antonio Zago, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
Adjunto Estadual), Sérgio Antonio Monteiro Porto e Haruo Ishikawa  
(Conselheiros-Presidentes do Seconci/SP).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/04/24, que julgou irregulares os termos aditivos de 29-12-15, 26-09-16, 22-12-16, 22-12-17, 23-02-18, 14-12-18, 26-12-18, 27-12-18 e 22-03-19.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), Tatiane Balbino da Costa (OAB/SP nº 341.931), Viviane Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 320.360), Beatriz Gomes Garcia (OAB/SP nº 459.403) e outros.

**Acompanham:** TC-005533/026/19 e TC-010595/026/18.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, ratificando-se, na íntegra, o v. acórdão proferido pela C. Segunda Câmara.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

**SEÇÃO MUNICIPAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto **dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-018246.989.24-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Cassia de Carvalho Fernandes

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2024, Processo nº 000126.000001/2024-13, Edital nº 064/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim objetivando a contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de licenciamento de uso temporário e mensal, por prazo determinado, de um sistema integrado de gestão em saúde pública, para atendimento à diversas áreas da Secretaria de Saúde, desenvolvido para funcionamento em ambiente web e hospedagem em nuvem, com conversão e migração das bases de dados existentes, em conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), incluindo os serviços de configuração, parametrização, implantação, treinamento, manutenção corretiva e adaptativa, suporte técnico remoto e presencial e manutenção evolutiva (perfectiva) para adaptação do sistema integrado às necessidades da Secretaria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-018254.989.24-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Digital Lab de Soluções Inteligentes Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2024, Processo nº 000126.000001/2024-13, Edital nº 064/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim objetivando a contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de licenciamento de uso temporário e mensal, por prazo determinado, de um sistema integrado de gestão em saúde pública, para atendimento à diversas áreas da Secretaria de Saúde, desenvolvido para funcionamento em ambiente web e hospedagem em nuvem, com conversão e migração das bases de dados existentes, em conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), incluindo os serviços de configuração, parametrização, implantação, treinamento, manutenção corretiva e adaptativa, suporte técnico remoto e presencial e manutenção evolutiva (perfectiva) para adaptação do sistema integrado às necessidades da Secretaria.

TC-016715.989.24-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Camila Paula Bergamo

**Representada:** Prefeitura Municipal de Novais

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2024, Processo Administrativo nº 029/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Novais objetivando o registro de preços para aquisição eventual e parcelada de pneus novos, destinados a manutenção da Frota Municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-018019.989.24-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame. Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

**Representante:** LAIS DE OLIVEIRA

**Representada:** Prefeitura Municipal de MOGI DAS CRUZES

**Assunto:** Representação em face do edital da Concorrência nº 002/24, Processo Administrativo nº 668/24, promovido pela Prefeitura de Mogi das Cruzes, visando à outorga de concessão onerosa para exploração, administração, manutenção, obras complementares, limpeza, conservação e vigilância do Terminal Rodoviário Urbano Central e do Terminal Rodoviário Urbano Estudantes.

TC-018184.989.24-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

**Representada:** Câmara Municipal de Brodowski

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 01/2024, Processo Administrativo nº 011/2024, certame promovido pela Câmara Municipal de Brodowski objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartão-alimentação através de cartões magnéticos - sistema on-line.

TC-018512.989.24-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Steneo Augusto Parada Garcia

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Carlos

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 108/2024, Processo nº 9307/2024, certame promovido pela



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
Prefeitura Municipal de São Carlos objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas urbanizadas, áreas ajardinadas e vias no município.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-017967.989.24-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Jesse Romero Almeida

**Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2024, Processo Administrativo nº 7.591/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba objetivando o registro de preços para execução de serviços de manutenção, reparo e conservação, em unidades da Secretaria Municipal de Educação, Saúde, Esportes, Próprios Públicos e Outros.

TC-018021.989.24-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** RICARDO SUNER ROMERA NETO

**Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2024, Processo Interno nº 7.591/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba objetivando o registro de preços para execução de serviços de manutenção, reparo e conservação, em Unidades da Secretaria Municipal de Educação, Saúde, Esportes, próprios públicos e outros, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra.

TC-018043.989.24-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representante:** Matheus Luiz Leopoldino dos Santos

**Representada:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2024, Processo Administrativo nº 7.591/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, objetivando a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação, em unidades da Secretaria Municipal de Educação, saúde, esportes, próprios públicos e outros, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra.

TC-018088.989.24-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Angra Construções e Serviços Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2024, Processo Administrativo nº 7.591/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, objetivando o registro de preços para execução de serviços de manutenção, reparo e conservação, em Unidades da Secretaria Municipal de Educação, Saúde, Esportes, Próprios Públicos e Outros, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra.

TC-018124.989.24-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Rafael Carvalho do Nascimento

**Representada:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2024, Processo Interno nº 7.591/2024, Processo de Compra nº 302/2024, Edital nº 50/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba objetivando o registro de preços para execução de serviços de manutenção, reparo e conservação em unidades da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
Secretaria Municipal de Educação, Saúde, Esportes, próprios públicos e outros,  
com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra.

TC-018251.989.24-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp

**Representada: Prefeitura Municipal de Brodowski**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 002/2023, Processo Administrativo nº 0590/2023, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Brodowski objetivando a outorga de concessão dos serviços de água e esgoto na localidade pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos.

TC-018276.989.24-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Dalcin & Custodio Advogados

**Representada: Prefeitura Municipal de Brodowski**

**Assunto:** Representação em face da Concorrência Pública 002/2023 Processo Administrativo nº 0590/2023, certame promovido pela Prefeitura de Brodowski de objetivando a outorga de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, em caráter de exclusividade.

TC-018445.989.24-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Helper Tecnologia de Segurança S/A

**Representada: Prefeitura Municipal de Jandira**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2024, Processo Administrativo nº 9761/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Jandira objetivando a contratação de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
empresa especializada para locação, implantação e manutenção preventiva e corretiva de estação de monitoramento com sistema de comunicação de emergência por vídeo e áudio em tempo real com reconhecimento facial e ANPR de placas veiculares, para diversos locais do município, em atendimento à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

TC-017964.989.24-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Guararapes

**Assunto:** Representação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 34/2024, Processo Administrativo nº 83/2024, promovido pela Prefeitura de Guararapes, visando ao registro de preços para aquisições de gêneros alimentícios, produtos de copa, cozinha e materiais de limpeza para o setor de merenda escolar.

TC-018332.989.24-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Isadora Bessa Rueda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Taubaté

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Chamamento Público nº 12/24, Processo nº 18.117/24, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Taubaté objetivando a seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil, interessada na implantação, operacionalização e gestão de Clínica Veterinária Pública no Município e 01 (um) veículo destinado ao SamuVet (Serviço de remoção de cães e gatos vitimados para atendimento na unidade).

TC-018573.989.24-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representante:** RT Energia e Serviços Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista objetivando a contratação de empresa jurídica especializada, para reordenação com modernização e efficientização da Rede de Iluminação Pública do Município, através de locação de ativos, incluindo manutenção preventiva durante o prazo de locação, gestão inteligente, suporte de atendimento 24 horas e 7 dias por semana incluindo fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-018499.989.24-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Daiana da Silva Monteiro

**Representada:** Prefeitura Municipal de Joanópolis

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2024, Processo Administrativo nº 80/2024, certame promovido pela Prefeitura de Joanópolis objetivando o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de Kit de uniformes escolares para Pré-Escola e Ensino Fundamental I e II da Rede Municipal de Ensino para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

TC-018516.989.24-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Cleanmax Serviços Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Arujá

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 39/2024, Processo Administrativo nº 330.743/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Arujá objetivando a prestação de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
serviços integrados de limpeza urbana, no Município de Arujá, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, ferramentas, mão-de-obra e outros.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-018452.989.24-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Top Insights Serviços Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de Campinas**

**Assunto:** Exame Prévio do Edital do Pregão nº 205/2024, Processo Administrativo nº 2023.00057975-03, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Campinas objetivando a prestação de serviço de manutenção da cidade através da disponibilização de máquinas e caminhões, combustíveis e motoristas/operadores devidamente habilitados.

TC-018508.989.24-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Jose Eduardo Bello Visentin

**Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2024, Processo Administrativo nº 2782/2024, certame promovido pela Prefeitura de Ribeirão Pires, objetivando o licenciamento de uso de softwares de gestão pública, contemplando os sistemas de administração tributária, orçamentária, financeira e recursos humanos.

TC-018529.989.24-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** LM Serviços Médicos Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2024, Edital nº 05/2024, Processo Administrativo nº 4514/2023, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de saúde por equipe multiprofissional, para realização de exames de acuidade visual e audiometria, com fornecimento de óculos e aparelhos auditivos para os alunos que apresentarem alterações nos exames ofertados.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

TC-018138.989.24-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Samuelso Barcaro dos Santos

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itatiba

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Eletrônica nº. 06/2024, Processo Administrativo nº 4091/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Itatiba, objetivando a outorga de concessão onerosa dos serviços públicos de implantação, adequação, gestão, operação, conservação, manutenção e exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo em vias e logradouros públicos do Município, para veículos automotores e similares.

TC-018434.989.24-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** R6 Estacionamento Rotativo Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itatiba

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Eletrônica nº 06/2024, Processo Administrativo nº 4091/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Itatiba objetivando a seleção da melhor proposta para concessão dos serviços públicos de implantação, adequação, gestão, operação, conservação, manutenção e exploração do Sistema de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
Estacionamento Rotativo em vias e logradouros públicos do Município, para veículos automotores e similares, aceitando diversidade de pagamentos.

TC-018450.989.24-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame. Impedido o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

**Representante:** Jose Eduardo Bello Visentin

**Representada:** Prefeitura Municipal de Araraquara

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 065/2024, Processo Administrativo nº 28.868/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Araraquara objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistemas de informação para gestão de recursos humanos, com o fornecimento de solução informatizada de gestão pública, consistente na gestão de folha de pagamento, com operacionalização da escrituração fiscal digital das obrigações fiscais previdenciárias e trabalhistas (esocial), com atendimento às exigências legais vigentes e futuras no que tange à legislação trabalhista no âmbito da Consolidação das Leis do Trabalho ? CLT e à legislação previdenciária, bem como do regime estatutário e legislações municipais.

TC-016244.989.24-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** C.C.M - Comercial Creme Marfim Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Jarinu

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2024, Processo Administrativo nº 83/2024, certame promovido pela Prefeitura de Jarinu objetivando o registro de preços para eventual aquisição parcelada de materiais escolares para serem distribuídos aos alunos das creches, ensino infantil, ensino fundamental e EJA da Rede Municipal de Ensino, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

TC-016924.989.24-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Serv Teck Facilities Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Jarinu

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2024, Processo Administrativo nº 083/2024, certame promovido pela Prefeitura Jarinu, objetivando o registro de preços para eventual aquisição parcelada de materiais escolares para serem distribuídos aos alunos das creches, ensino infantil, ensino fundamental e EJA da Rede Municipal de Ensino de Jarinu, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

TC-017180.989.24-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Expert Comercial Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Jarinu

**Assunto:** Representação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 021/2024, Processo Administrativo nº 083/2024, promovido pela Prefeitura de Jarinu, visando ao registro de preços para eventual aquisição parcelada de material escolar para serem distribuídos aos alunos das Creches, Ensino Infantil, Ensino Fundamental e EJA da Rede Municipal de Ensino de Jarinu, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por um período de 12 (doze) meses.

TC-017204.989.24-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Star Produtos e Comércio Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Jarinu

**Assunto:** Representação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 021/2024, Processo Administrativo nº 083/2024, promovido pela Prefeitura de Jarinu, visando ao registro de preços para eventual aquisição parcelada de material escolar para serem distribuídos aos alunos das Creches, Ensino Infantil, Ensino



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
Fundamental e EJA da Rede Municipal de Ensino de Jarinu, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por um período de 12 (doze) meses.

TC-017223.989.24-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Serv Teck Facilities Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Jarinu

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2024, Processo Administrativo nº 083/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Jarinu objetivando o registro de preços para eventual aquisição parcelada de material escolar para serem distribuídos aos alunos das Creches, Ensino Infantil, Ensino Fundamental e EJA da Rede Municipal de Ensino de Jarinu.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-016713.989.24-2

**Representante:** Camila Paula Bergamo

**Representada:** Prefeitura Municipal de Araçatuba

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 068/2024, Processo Administrativo nº 766/2024, certame promovido pela Prefeitura de Araçatuba, objetivando o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de pneus, câmaras de ar e protetores.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Araçatuba** que retifique o edital do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
**Pregão Eletrônico nº 068/2024**, republicando-o para atender ao disposto na legislação vigente.

Determinou, por fim, que, após as providências de praxe, seja o processo arquivado.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-016487.989.24-6

**Representante:** Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Araçatuba

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Chamamento Público nº 07/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Araçatuba objetivando a administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos vale alimentação multibenefícios com chip e com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE e/ou similares).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Araçatuba** que, caso prossiga com o **Chamamento Público nº 07/2024**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-015854.989.24-1

**Representante:** Cleanmax Serviços Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Piracaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 001/2024, Processo Administrativo nº 593/2024 certame promovido pela Prefeitura Municipal de Piracaia objetivando a execução dos serviços de limpeza pública incluindo: coleta de resíduos sólidos urbanos; transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos; coleta mecanizada de resíduos recicláveis; fornecimento, manutenção e higienização de caixas metálicas de 5,0 m<sup>3</sup> - tipo canguru; e implantação e operação de ecopontos.

TC-015872.989.24-9

**Representante:** Abefap - Associação Brasileira das Empresas Fornecedoras da Administração Pública em Geral

**Representada:** Prefeitura Municipal de Piracaia

**Assunto:** Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 001/2024, Processo Administrativo nº 593/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Piracaia, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza pública incluindo a coleta de resíduos sólidos urbanos; transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos; coleta mecanizada de resíduos recicláveis; fornecimento, manutenção e higienização de caixas metálicas de 5,0 m<sup>3</sup> - tipo canguru; e implantação e operação de ecopontos.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Piracaia** que adote as medidas corretivas necessárias no **Pregão Presencial nº 01/2024** para dar cumprimento à lei e decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, também, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, que, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-016186.989.24-0

**Representante:** Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

**Representada:** Fundação do ABC - FUABC

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 02/2024, Processo Administrativo nº 024/2024, certame promovido pela Fundação do ABC, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento, implantação, administração e fornecimento de vales alimentação e vales refeição, para atender aos funcionários e promover compras corporativas.

TC-016227.989.24-1

**Representante:** Verocheque Refeições Ltda.

**Representada:** Fundação do ABC - FUABC

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2024, Processo nº 024/2024, certame promovido pela Fundação do ABC objetivando a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gerenciamento, implantação, administração e fornecimento de vales alimentação, vale refeição, para atender funcionários e compras corporativas.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar procedentes as impugnações, determinando à **Fundação do ABC - FUABC** que adote as medidas corretivas necessárias no **Pregão Presencial nº 02/24** para dar cumprimento à lei e decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, que, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-012136.989.24-1

**Requerente:** Gisnézio Lopes Nazaré.

**Assunto:** Petição denominada “Pedido de Reconsideração” contra despacho que indeferiu liminarmente o pedido de paralisação do **Concurso Público nº 01/2024**, elaborado pela **Prefeitura Municipal de Restinga**, visando ao provimento de cargos (Pedreiro, Assistente de Compras, Tecnólogo(a) em Enfermagem, Advogado Público, Enfermeiro(a) Padrão, Farmacêutico(a), Fonoaudiólogo(a), Médico Plantonista, Psicólogo(a), Supervisor(a) de Compras e Serviços) do quadro permanente de servidores.

**Responsável:** Karla Montagnini Ferracioli (Prefeita).

**Advogado cadastrado no e-TCESP:** Alex Gomes Balduino (OAB/SP nº 292.682).

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, confirmando integralmente os fundamentos da r. decisão combatida.

TC-017083.989.24-4

**Requerente:** Cláudia Neves de Souza.

**Assunto:** Petição denominada “Embargos de Declaração” contra despacho que indeferiu liminarmente o pedido de suspensão do **pregão eletrônico nº 61/2024**, elaborado pela **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**, objetivando a contratação de empresa especializada para “serviços de limpeza de próprios municipais, incluso materiais e equipamentos, bem como máquinas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** com apoio tecnológico (hardware e software) para fiscalização e controle, por um período de 12 meses”.

**Responsável:** Caio Cesar Machado da Cunha (Prefeito).

**Advogadas cadastradas no e-TCESP:** Cláudia Neves de Souza (OAB/SP nº 492.923) e Dalciane Felizardo (OAB/SP nº 299.287 - Procuradora padrão à época da habilitação).

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, deu-lhe provimento, a fim de receber a Representação tratada no processo TC-016490.989.24-1 como exame prévio de edital, determinando que a **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes** mantenha suspenso o **Pregão Eletrônico nº 61/2024** e que apresente, em 10 (dez) dias úteis, as razões de defesa que entender pertinentes.

Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-012029.989.24-1

**Representante:** Vivian Costa Felipe

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cubatão

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico 90020/2024, Processo Administrativo nº 15563/2023, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Cubatão, objetivando o registro de preços para serviços de manutenção de vias públicas com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos.

TC-012320.989.24-7

**Representante:** Cassia de Carvalho Fernandes

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cubatão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Representação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90020/2024, promovido pelo Município de Cubatão, visando ao registro de preços de serviços de manutenção de vias públicas, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos adequados à sua execução.

TC-012329.989.24-8

**Representante:** Agropinho Comercial, Serviços e Terraplenagem Eireli

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cubatão

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 90020/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Cubatão, objetivando o registro de preços para serviços de manutenção de vias públicas, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos.

Pelo voto do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Cubatão** que adote medidas para anular o **Pregão Eletrônico nº 90020/2024** e, caso deseje retomar o certame, reformule o edital, atendendo as determinações, nos termos expostos no corpo do referido voto.

Recomendou, outrossim, a revisão geral do pacote técnico do instrumento convocatório e a correção da unidade de medida utilizada para mensurar o serviço de caixa de abertura.

Determinou, por fim, que, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC-015350.989.24-0

**Representante:** New Hope Terceirização e Transportes Catanduva Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Irapuã

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2024, Processo Administrativo nº 095/2024, promovido pela



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
Prefeitura Municipal de Irapuã objetivando o registro de preços para futuras contratações de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, adaptado ou não, para portadores de mobilidade reduzida, por condutor devidamente capacitado, em veículo regularizado, vistoriado, equipado com tacógrafo, rastreador e inspecionado por empresa credenciada pelo Inmetro e com a oferta de 01 (um) monitor para o transporte escolar.

Pelo voto do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Irapuã** que adote medidas para anular o **Pregão Eletrônico nº 34/2024**, em decorrência da indevida adoção do sistema de registro de preços, o qual não deverá ser empregado em eventual retomada da licitação, hipótese em que a Administração deverá atentar-se para a necessária republicação do edital, na conformidade da lei de regência.

Determinou, por fim, que, após transcorrer o prazo legal, certificado o trânsito em julgado da decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, sejam os autos arquivados.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

Anuída a inversão da pauta para a apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Raphael de Matos Cardoso, advogado, para a sustentação oral dos itens 36 a 39. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

### **RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

36 TC-014907.989.24-8 (ref. TC-015611.989.18-7 e TC-018408.989.19-2)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Barueri.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2018 e 2019, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, nos valores de R\$148.372.239,76 e R\$172.091.355,26, respectivamente.

**Responsáveis:** Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho, Antônio Furlan Filho, Paulo Silas Reis (Secretários Municipais), Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM), Otávio Monteiro Becker Junior (Superintendente da SPDM) e Paulo Fernando Guimarães Morando Marzocchi Tierno (Diretor da SPDM).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/24, que julgou irregulares a prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Paulo Adolfo Willi (OAB/SP nº 107.584), José Nilson da Silva (OAB/SP nº 131.830) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

37 TC-015169.989.24-1 (ref. TC-015611.989.18-7 e TC-018408.989.19-2)

**Recorrente:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R\$148.372.239,76.

**Responsáveis:** Rubens Furlan (Prefeito), Antônio Furlan Filho, Paulo Silas Reis (Secretários Municipais), Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM) e Otávio Monteiro Becker Junior (Superintendente da SPDM).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Paulo Adolfo Willi (OAB/SP nº 107.584), José Nilson da Silva (OAB/SP nº 131.830) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

38 TC-015171.989.24-7 (ref. TC-015611.989.18-7 e TC-018408.989.19-2)

**Recorrente:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R\$172.091.355,26.

**Responsáveis:** Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho, Antônio Furlan Filho, Paulo Silas Reis (Secretários Municipais), Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM) e Paulo Fernando Guimarães Morando Marzocchi Tierno (Diretor da SPDM).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Paulo Adolfo Willi (OAB/SP nº 107.584), José Nilson da Silva (OAB/SP nº 131.830) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

39 TC-015344.989.24-9 (ref. TC-015611.989.18-7 e TC-018408.989.19-2)

**Recorrente:** Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

**Assunto:** Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2018 e 2019, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, nos valores de R\$148.372.239,76 e R\$172.091.355,26, respectivamente.

**Responsáveis:** Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho, Antônio Furlan Filho, Paulo Silas Reis (Secretários Municipais), Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM), Otávio Monteiro Becker Junior (Superintendente da SPDM) e Paulo Fernando Guimarães Morando Marzocchi Tierno (Diretor da SPDM).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/24, que julgou irregulares as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Paulo Adolfo Willi (OAB/SP nº 107.584), José Nilson da Silva (OAB/SP nº 131.830), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi concedida a palavra ao Doutor Raphael de Matos Cardoso, advogado, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

06 TC-011116.989.24-5 (ref. TC-004380.989.20-2 e TC-000505.989.24-4)

**Agravante:** Leonice Piloni de Souza – Servidora da Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – EMURPE.

**Agravado:** Despacho da E. Presidência, exarado no TC-000505.989.24-4 e publicado no DOE-TCESP de 02/05/24, que indeferiu liminarmente, com fundamento no artigo 138, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte, propositura de Recurso Ordinário em face da decisão proferida no Balanço Geral da Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – EMURPE, exercício de 2020 (TC-004380.989.20-2).

**Advogados:** Luiz Marcos Bonini (OAB/SP nº 143.111), Adib Antonio Neto (OAB/SP nº 272.568) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu como Agravo a petição nominada de “Embargos de Declaração” e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o despacho constante no evento 16 do eTC-000505.989.24-4, que indeferiu in limine o Recurso Ordinário interposto, por ilegitimidade da parte.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

07 TC-017153.989.24-9 (ref. TCs-014684.989.19-7, 001616.989.24-0, 018491.989.18-2, 000259.989.22-6, 005900.989.21-1 e 008368.989.20-8)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio TTC / PCK / Advocacia Luiz Felipe (constituído pelas empresas TTC Engenharia de Tráfego e de Transportes Ltda., PCK Pesquisa Ltda. e Advocacia Luiz Felipe), objetivando a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável do Município, com a atualização do Plano Diretor de Transporte Urbano e a formatação do Projeto Básico para novos modelos de operação, concessão e gestão do transporte coletivo, no valor de R\$3.786.897,69.

**Responsável:** Delson José Amador (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 05/08/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 06/12/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

08 TC-000016/007/19

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Caçapava e Fernando Cid Diniz Borges – Ex-Prefeito do Município de Caçapava.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Caçapava à Organização Social Saúde Revolução – OSS Revolução, no valor de R\$5.556.969,66.

**Responsáveis:** Fernando Cid Diniz Borges (Prefeito), Kátia Turbay Soares Carvalho (Secretária Municipal) e Clésio Luiz Machado da Silva (Secretário-Geral da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/08/23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Fernando Cid Diniz Borges, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, e de 300 UFESPs ao responsável Clésio Luiz Machado da Silva, com base no artigo 104, inciso III, do mencionado dispositivo legal.

**Advogados:** Matheus Gobbi Sanches da Silva (OAB/SP nº 244.276), Fernanda Soares Vieira de Araújo (OAB/SP nº 161.696), André Luiz Marcondes de Araújo (OAB/SP nº 167.054), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 28/08/24.**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pelo provimento parcial do recurso do ex-Prefeito, apenas para cancelamento da multa imposta, e pelo não provimento do recurso da Prefeitura.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

09 TC-020456.989.23-5 (ref. TCs-011455.989.19-4, 011494.989.19-7, 001964.989.21-4, 002511.989.20-4 e 000943.989.22-8)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Socorro.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Socorro e Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., objetivando o fornecimento de alimentação escolar para atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais, assistenciais e creches, no valor de R\$6.369.706,00.

**Responsáveis:** André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Edelson Cabral Teves, Josué Ricardo Lopes (Prefeitos), Flávia Maria Teixeira Beneduzzi, Ivanilde Trentino Casagrande (Secretárias Municipais), Rosangela Guimarães de Moraes Pereira e Roberta Zucato Fundeio Zanesco (Fiscais do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/09/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 500 UFESPs aos responsáveis André Eduardo Bozola de Souza Pinto e Flávia



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Maria Teixeira Beneduzzi; 200 UFESPs ao responsável Josué Ricardo Lopes e 1.000 UFESPs à empresa contratada, Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº 213.628), Rodrigo Francisco Cabral Teves (OAB/SP nº 235.911), José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664), Valmir Aparecido Guinato (OAB/SP nº 358.583), Lauren Salgueiro Bonfá (OAB/SP nº 219.197), Caroline Domingues de Souza (OAB/SP nº 425.145) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-19.

10 TC-020485.989.23-0 (ref. TCs-011455.989.19-4, 011494.989.19-7, 001964.989.21-4, 002511.989.20-4 e 000943.989.22-8)

**Recorrentes:** André Eduardo Bozola de Souza Pinto e Flávia Maria Teixeira Beneduzzi – Ex-Prefeito e Ex-Secretária de Educação do Município de Socorro.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Socorro e Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., objetivando o fornecimento de alimentação escolar para atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais, assistenciais e creches, no valor de R\$6.369.706,00.

**Responsáveis:** André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Edelson Cabral Teves, Josué Ricardo Lopes (Prefeitos), Flávia Maria Teixeira Beneduzzi, Ivanilde Trentino Casagrande (Secretárias Municipais), Rosângela Guimarães de Moraes Pereira e Roberta Zucato Fundeio Zanesco (Fiscais do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/09/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 500 UFESPs aos responsáveis André Eduardo Bozola de Souza Pinto e Flávia Maria Teixeira Beneduzzi; 200 UFESPs ao responsável Josué Ricardo Lopes e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

1.000 UFESPs à empresa contratada, Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº 213.628), Rodrigo Francisco Cabral Teves (OAB/SP nº 235.911), José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664), Valmir Aparecido Guinato (OAB/SP nº 358.583), Lauren Salgueiro Bonfá (OAB/SP nº 219.197), Caroline Domingues de Souza (OAB/SP nº 425.145) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-19.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

11 018773.989.22-3 (ref. TC-003913.989.20-8)

**Recorrente:** Francisco Egídio Monteiro Vaz – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Aparecida.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Aparecida, relativas ao exercício de 2020.

**Responsável:** Francisco Egídio Monteiro Vaz (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16/08/22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Wesley Thiago Silvestre Pinto (OAB/SP nº 258.878), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Aparecida, relativas ao exercício de 2020, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, ficando mantidas as recomendações do voto originário.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

12 TC-013936.989.23-5 (ref. TC-006105.989.20-6)

**Recorrente:** Carlos Alberto dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Buritama.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Buritama, relativas ao exercício de 2021.

**Responsável:** Carlos Alberto dos Santos (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/06/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Avelino Mateus de Souza Junior (OAB/SP nº 95.847).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-1.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

13 TC-020432.989.23-4 (ref. TC-021670.989.22-7 e TC-006955.989.22-3)

**Recorrente:** Expresso Metrópolis Transportes e Viagens Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Serra Negra e Expresso Metrópolis Transportes e Viagens Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de crianças/adolescentes, acompanhados de seus respectivos responsáveis, para a APAE localizada no Município de Amparo, no valor de R\$126.500,00; e Representação formulada pela Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades na mencionada contratação.

**Responsável:** Sidney Antonio Ferraresso (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/09/23, que julgou irregulares a dispensa da licitação e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Gustavo Rolfsen Mitzkun (OAB/SP nº 441.394) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-19.

14 TC-020448.989.23-6 (ref. TC-021670.989.22-7 e TC-006955.989.22-3)

**Recorrente:** Sidney Antonio Ferraresso – Ex-Prefeito do Município de Serra Negra.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Serra Negra e Expresso Metrópolis Transportes e Viagens Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de crianças/adolescentes acompanhados de seus respectivos responsáveis, para a APAE localizada no Município de Amparo, no valor de R\$126.500,00; e Representação formulada pela Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades na mencionada contratação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsável:** Sidney Antonio Ferraresso (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/09/23, que julgou irregulares a dispensa da licitação e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Gustavo Rolfsen Mitzkun (OAB/SP nº 441.394) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-19.

15 TC-020472.989.23-5 (ref. TC-021670.989.22-7 e TC-006955.989.22-3)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Serra Negra.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Serra Negra e Expresso Metrópolis Transportes e Viagens Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de crianças/adolescentes acompanhados de seus respectivos responsáveis, para a APAE localizada no Município de Amparo, no valor de R\$126.500,00; e Representação formulada pela Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades na mencionada contratação.

**Responsável:** Sidney Antonio Ferraresso (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/09/23, que julgou irregulares a dispensa da licitação e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Advogados:** Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Gustavo Rolfsen Mitzkun (OAB/SP nº 441.394) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-19.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

16 TC-015322.989.24-5 (ref. TC-017592.989.23-0 e TC-018951.989.22-7)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

**Assunto:** Contratos entre a Prefeitura Municipal de Francisco Morato e as empresas Auto Ônibus Moratense Ltda. e Transporte Acessível Unicarga Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar acessível, para atendimento dos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino – Lotes 1 a 5, nos valores de R\$13.311.800,00 e R\$2.074.600,00.

**Responsáveis:** Ildo da Silva Gusmão (Prefeito) e Lélia Hartmann Torres (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/24, que julgou irregulares o pregão presencial e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e quanto ao mérito, ante o exposto no voto do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o juízo de irregularidade decretado, seus fundamentos jurídicos, bem como os encaminhamentos determinados.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

17 TC-014614.989.24-2 (ref. TC-000714.989.24-1 e TC-008116.989.20-3)

**Embargantes:** Edgar Dourados Matos e Ernesto Antonio da Silva Junior – Secretários do Município de Andradina.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Andradina e CONCRESP Empreendimentos Imobiliários Ltda. – EPP, objetivando a construção de piscina olímpica.

**Responsáveis:** Tamiko Inoue (Prefeita), Edgar Dourados Matos e Ernesto Antonio da Silva Junior (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 27/06/24, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 07/12/23, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, e multa no valor de 320 UFESPs à contratada, nos termos do artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Hygor Grecco de Almeida (OAB/SP nº 214.125), Sérgio Prado Mateussi (OAB/SP nº 290.677), Loise Gabriely Souza Borges (OAB/SP nº 454.268), Leonardo de Freitas Alves (OAB/SP nº 269.228), Rodrigo Silva de Andrade (OAB/SP nº 227.365), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najjar (OAB/SP nº 231.239), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator inserido aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-014536.989.24-7 (ref. TC-019654.989.21-9, TC-009387.989.20-5, TC-009423.989.20-1 e TC-009436.989.20-6)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Instituto Bom Jesus, objetivando a prestação de serviços de apoio técnico, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, no valor de R\$76.785.169,48; e Prestação de Contas dos recursos repassados no exercício de 2019.

**Responsáveis:** Ângelo Augusto Perugini (Prefeito), Odete Carmen Gialdi, Mary Guiomar Almeida Rocha, Dênis André José Crupe (Secretários Municipais), Elves Peruci e Rodrigo Aleixo Machado (Diretores-Executivos do Instituto).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/06/24, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão, os termos aditivos e a prestação de contas.

**Advogados:** Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Nelson José Brandão Júnior (OAB/SP nº 185.949), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Fiscalização atual:** UR-3.

19 TC-014547.989.24-4 (ref. TC-019654.989.21-9, TC-009387.989.20-5, TC-009423.989.20-1 e TC-009436.989.20-6)

**Recorrente:** Instituto Bom Jesus.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Instituto Bom Jesus, objetivando a prestação de serviços de apoio técnico, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, no valor de R\$76.785.169,48; e Prestação de Contas dos recursos repassados no exercício de 2019.

**Responsáveis:** Ângelo Augusto Perugini (Prefeito), Odete Carmen Gialdi, Mary Guiomar Almeida Rocha, Dênis André José Crupe (Secretários Municipais), Elves Peruci e Rodrigo Aleixo Machado (Diretores-Executivos do Instituto).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/06/24, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão, os termos aditivos e a prestação de contas.

**Advogados:** Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Nelson José Brandão Júnior (OAB/SP nº 185.949), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20 TC-014703.989.24-4 (ref. TC-019654.989.21-9, TC-009387.989.20-5, TC-009423.989.20-1 e TC-009436.989.20-6)

**Recorrente:** José Nazareno Zezé Gomes – Prefeito do Município de Hortolândia.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Instituto Bom Jesus, objetivando a prestação de serviços de apoio técnico, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, no valor de R\$76.785.169,48; e Prestação de Contas dos recursos repassados no exercício de 2019.

**Responsáveis:** Ângelo Augusto Perugini (Prefeito), Odete Carmen Gialdi, Mary Guiomar Almeida Rocha, Dênis André José Crupe (Secretários Municipais), Elves Peruci e Rodrigo Aleixo Machado (Diretores-Executivos do Instituto).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/06/24, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão, os termos aditivos e a prestação de contas.

**Advogados:** Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Nelson José Brandão Júnior (OAB/SP nº 185.949), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, mantendo-se a irregularidade do Chamamento Público, do Contrato de Gestão nº 17/2019 e dos seus Termos Aditivos nº 51/2020 e nº 179/2020, para o fim de, reformando a decisão recorrida, julgar regular a prestação de contas do exercício de 2019, com quitação aos responsáveis.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-014079.989.24-0 (ref. TC-001744.989.23-7 e TC-006758.989.22-2)

**Recorrente:** ND Construções e Serviços Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Macatuba e ND Construções e Serviços Ltda., objetivando a construção de salas de aula na E.M. CAIC Cristo Rei, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$1.297.245,34.

**Responsável:** Anderson Ferreira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/24, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410), Paola Montaldi (OAB/SP nº 441.454), André Tadeu de Paula Leite de Barros (OAB/SP nº 492.404), Gustavo Freddi Toledo (OAB/SP nº 418.825) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

22 TC-014606.989.24-2 (ref. TC-001744.989.23-7 e TC-006758.989.22-2)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Macatuba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Macatuba e ND Construções e Serviços Ltda., objetivando a construção de salas de aula na



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

E.M. CAIC Cristo Rei, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$1.297.245,34.

**Responsável:** Anderson Ferreira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/24, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410), Paola Montaldi (OAB/SP nº 441.454), André Tadeu de Paula Leite de Barros (OAB/SP nº 492.404), Gustavo Freddi Toledo (OAB/SP nº 418.825) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento.

23 TC-023899.989.23-0

**Autor:** Luis Donisete Campaci – Ex-Prefeito do Município de Capivari.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Capivari – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari – SAAE de Capivari e Mixcred Administradora Ltda., objetivando a administração, o gerenciamento e o fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros com tecnologia adequada, no valor de R\$4.769.690,25.

**Responsáveis:** Luis Donisete Campaci (Prefeito) e José Luiz Cabral (Superintendente do SAAE).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-002268/003/12, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 29/01/19, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Roger Pazianotto Antunes (OAB/SP nº 167.046), Renata Hortolani Fontolan (OAB/SP nº 189.331), Roberta Hortolani Fontolan (OAB/SP nº 221.006) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando o Autor carecedor do direito de ação.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-007936.989.23-5 (ref. TC-017753.989.20-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Garça.

**Assunto:** Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Garça e Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, objetivando a operacionalização e execução de ações e serviços de saúde nas unidades que atendem o Centro de Especialidades, CTA, CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD e SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) – Melhor em Casa, Posto de Coleta de Leite Humano, Ambulatório de Fisioterapia, UPA 24h e SAMU.

**Responsáveis:** João Carlos dos Santos (Prefeito), Natalli Gaiato Cruz (Secretária Municipal), Sandoval Aparecido Simas (Procurador-Geral do Município) e Antônio Carlos Pinoti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/03/23, na parte que julgou irregular o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

termo aditivo de 31/01/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-4.

25 TC-007954.989.23-2 (ref. TC-017753.989.20-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Garça.

**Assunto:** Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Garça e Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, objetivando a operacionalização e execução de ações e serviços de saúde nas unidades que atendem o Centro de Especialidades, CTA, CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD e SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) – Melhor em Casa, Posto de Coleta de Leite Humano, Ambulatório de Fisioterapia, UPA 24h e SAMU.

**Responsáveis:** João Carlos dos Santos (Prefeito), Natalli Gaiato Cruz (Secretária Municipal), Sandoval Aparecido Simas (Procurador-Geral do Município) e Antônio Carlos Pinoti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/03/23, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 15/06/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo a Decisão recorrida, em seus próprios termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-019312.989.23-9 (ref. TC-027483.989.20-8 e TC-015788.989.23-4)

**Recorrente:** Isnar Freschi Soares – Prefeito do Município de Sarutaiá.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sarutaiá e Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP, objetivando a execução da revitalização da Praça Adolfo Ramos da Silva (Praça Central), no valor de R\$1.076.676,13.

**Responsáveis:** Isnar Freschi Soares (Prefeito) e Wilmar Roberto Silvino Filho (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02-08-23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-16.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 21/02/24.**

**Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

27 TC-019310.989.23-1 (ref. TC-027483.989.20-8 e TC-015788.989.23-4)

**Recorrente:** Isnar Freschi Soares – Prefeito do Município de Sarutaiá.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sarutaiá e Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP, objetivando a execução da revitalização da Praça Adolfo Ramos da Silva (Praça Central).

**Responsáveis:** Isnar Freschi Soares (Prefeito) e Pedro Augusto Assaf Navarro Ayub (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/08/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 27/06/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-16.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 21/02/24.**

**Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

28 TC-019309.989.23-4 (ref. TC-027483.989.20-8 e TC-015788.989.23-4)

**Recorrente:** Isnar Freschi Soares – Prefeito do Município de Sarutaiá.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sarutaiá e Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP, objetivando a execução da revitalização da Praça Adolfo Ramos da Silva (Praça Central).

**Responsáveis:** Isnar Freschi Soares (Prefeito) e Pedro Augusto Assaf Navarro Ayub (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/08/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 30/12/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-16.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 21/02/24.**



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

29 TC-019308.989.23-5 (ref. TC-027483.989.20-8 e TC-015788.989.23-4)

**Recorrente:** Isnar Freschi Soares – Prefeito do Município de Sarutaiá.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sarutaiá e Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP, objetivando a execução da revitalização da Praça Adolfo Ramos da Silva (Praça Central).

**Responsáveis:** Isnar Freschi Soares (Prefeito) e Pedro Augusto Assaf Navarro Ayub (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/08/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 30/04/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-16.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 21/02/24.**

**Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

30 TC-019307.989.23-6 (ref. TC-027483.989.20-8 e TC-015788.989.23-4)

**Recorrente:** Isnar Freschi Soares – Prefeito do Município de Sarutaiá.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sarutaiá e Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP, objetivando a execução da revitalização da Praça Adolfo Ramos da Silva (Praça Central).

**Responsáveis:** Isnar Freschi Soares (Prefeito) e Pedro Augusto Assaf Navarro Ayub (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/08/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular o termo aditivo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
23/08/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-16.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 21/02/24.**

**Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

31 TC-019305.989.23-8 (ref. TC-027483.989.20-8 e TC-015788.989.23-4)

**Recorrente:** Isnar Freschi Soares – Prefeito do Município de Sarutaiá.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sarutaiá e Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP, objetivando a execução da revitalização da Praça Adolfo Ramos da Silva (Praça Central).

**Responsáveis:** Isnar Freschi Soares (Prefeito) e Pedro Augusto Assaf Navarro Ayub (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/08/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 30/12/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-16.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 21/02/24.**

**Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

32 TC-019304.989.23-9 (ref. TC-027483.989.20-8 e TC-015788.989.23-4)

**Recorrente:** Isnar Freschi Soares – Prefeito do Município de Sarutaiá.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sarutaiá e Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP, objetivando a execução da revitalização da Praça Adolfo Ramos da Silva (Praça Central).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsáveis:** Isnar Freschi Soares (Prefeito) e Pedro Augusto Assaf Navarro Ayub (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/08/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 29/06/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-16.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 21/02/24.**

**Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

33 TC-019303.989.23-0 (ref. TC-027483.989.20-8 e TC-015788.989.23-4)

**Recorrente:** Isnar Freschi Soares – Prefeito do Município de Sarutaiá.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sarutaiá e Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP, objetivando a execução da revitalização da Praça Adolfo Ramos da Silva (Praça Central).

**Responsáveis:** Isnar Freschi Soares (Prefeito) e Pedro Augusto Assaf Navarro Ayub (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/08/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 28/10/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-16.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 21/02/24.**

**Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu-se pelo não provimento dos Recursos Ordinários interpostos, para o fim manter o Acórdão recorrido, afastando-se, contudo, dos fundamentos da decisão a anotação atinente ao prazo estipulado no instrumento convocatório para a regularização da documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista por parte de microempresas e empresas de pequeno porte.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

34 TC-009156.989.24-6 (ref. TCs-014389.989.21-1, 015089.989.22-2, 017297.989.20-4, 017998.989.18-0, 018447.989.19-5 e 021945.989.22-6)

**Recorrente:** Rogério Cardoso Franco – Prefeito do Município de Cotia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Helper Tecnologia de Segurança S/A, objetivando a locação de 30 totens de monitoramento, com instalação, instruções de uso, suporte técnico e manutenção, no valor de R\$3.300.000,00.

**Responsáveis:** Almir Rodrigues da Rocha e Marco Antonio Horgos Vajalegre (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/03/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
Gomes (OAB/SP nº 395.261), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Carlos Eduardo Alves da Silva (OAB/SP nº 237.629), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

35 TC-009159.989.24-3 (ref. TCs-014389.989.21-1, 015089.989.22-2, 017297.989.20-4, 017998.989.18-0, 018447.989.19-5 e 021945.989.22-6)

**Recorrente:** Helper Tecnologia de Segurança S/A.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Helper Tecnologia de Segurança S/A, objetivando a locação de 30 totens de monitoramento, com instalação, instruções de uso, suporte técnico e manutenção, no valor de R\$3.300.000,00.

**Responsáveis:** Almir Rodrigues da Rocha e Marco Antonio Horgos Vajalegre (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/03/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
(OAB/SP nº 376.248), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Carlos Eduardo Alves da Silva (OAB/SP nº 237.629), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Os itens 36 a 39 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta do processo a seguir:

40 TC-017402.989.24-8 (ref. TCs-018907.989.23-0, 020053.989.23-2, 020590.989.20-8, 002119.989.21-8, 022399.989.23-5, 023760.989.21-0, 023764.989.21-6 e 023771.989.21-7)

**Embargante:** Pró Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Santos e Pró Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto-Atendimento da Zona Leste – UPA ZL, no valor de R\$101.881.338,50.

**Responsáveis:** Fábio Alexandre Fernandes Ferraz, Adriano Catapreta Lugon Ribeiro (Secretários Municipais), Denis Valejo (Secretário Adjunto Municipal), Miguel Paulo Duarte Neto, Jocelmo Pablo Mews (Representantes da Pró Saúde), Danilo Oliveira da Silva, Christopher Paul de Medeiros Stears e Eduardo Portugal Menezes (Procuradores da Pró-Saúde).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 12/08/24, que negou provimento



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 01/11/23, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa de Sant'Ana (OAB/SP nº 327.126), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alessandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

41 TC-000007/010/20

**Recorrente:** Roni Donizeti Astorfo – Ex-Prefeito do Município de Tambaú.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Tambaú à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, no valor de R\$2.417.509,88.

**Responsáveis:** Roni Donizeti Astorfo (Prefeito) e Ivair Gentil Dias Bueno (Provedor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/04/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Paulo Ricardo Artequilino da Silva (OAB/SP nº 491.470).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Procurador de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a Prestação de contas dos valores repassados em 2012 e aplicados em 2013, com o conseqüente cancelamento da determinação para devolução aos cofres municipais de R\$ 101.062,55 (cento e um mil, sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) recebidos pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Tambaú .

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-018790.989.23-0 (ref. TC-012875.989.22-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e RT Energia e Serviços Ltda., objetivando a operação integral do sistema de iluminação pública, compreendendo manutenção preventiva, manutenção corretiva, gerenciamento informatizado de todas as atividades, cadastramento georreferenciado e execução de serviços de revitalização, ampliação, melhorias e efficientização energética da rede e da iluminação em vias, logradouros, praças, parques e espaços públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos e veículos, no valor de R\$ 24.426.225,23.

**Responsáveis:** Ednilson Cazellato (Prefeito) e Wladimir Stefani (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/09/23, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e João Felipe Calmon Nogueira da Gama (OAB/ES nº 20.565).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-3.

43 TC-019755.989.23-3 (ref. TC-012875.989.22-0)

**Recorrente:** Ednilson Cazellato – Prefeito do Município de Paulínia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e RT Energia e Serviços Ltda., objetivando a operação integral do sistema de iluminação pública, compreendendo manutenção preventiva, manutenção corretiva, gerenciamento informatizado de todas as atividades, cadastramento georreferenciado e execução de serviços de revitalização, ampliação, melhorias e eficientização energética da rede e da iluminação em vias, logradouros, praças, parques e espaços públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos e veículos, no valor de R\$ 24.426.225,23.

**Responsáveis:** Ednilson Cazellato (Prefeito) e Wladimir Stefani (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/09/23, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e João Felipe Calmon Nogueira da Gama (OAB/ES nº 20.565).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento.

44 TC-001006.989.24-8 (ref. TC-012130.989.23-9)

**Recorrente:** DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiaí.

**Assunto:** Contrato entre o DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiaí e Power Segurança e Vigilância EIRELI, objetivando a prestação de serviços de vigilância armada, desarmada e monitoramento eletrônico nas dependências da Sede, Estação de Tratamento de Água Anhangabaú, Estação de Tratamento de Água Eloy Chaves, Parque da Cidade, depósito, postos externos, recalque, estações elevatórias de esgoto e reservatórios do DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiaí, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e serviços, e dimensionamento dos recursos humanos e das instalações necessárias.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsáveis:** Evandro Biancarelli (Diretor-Superintendente), Cláudia Santos Fagundes (Diretora), Benedito Cedro de Almeida Nogueira (Diretor) e Roberta Carolina Marconi dos Anjos (Chefe).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/12/23, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 350 UFESPs ao responsável Evandro Biancarelli, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Alexandre Izubara Mainente Barbosa (OAB/SP nº 307.203), Renato Luis Ferreira (OAB/SP nº 309.065), Thiago Campos Destro (OAB/SP nº 342.266), Ilana Alcântara Monteiro da Fonseca Albuquerque (OAB/SP nº 382.467), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386), Regina Maria Rosada Pantano (OAB/SP nº 147.358), André Nicolau Heinemann Filho (OAB/SP nº 157.574), Célio Okumura Fernandes (OAB/SP nº 182.588), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Ricardo Correa Leite (OAB/SP nº 336.141), Juliana Carla Vieri (OAB/SP nº 379.994), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 31/07/24.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo-se a irregularidade do Termo Aditivo nº 11 relativo ao Contrato entre a DAE S/A Água e Esgoto Jundiaí e a Power Segurança e Vigilância Eireli, mas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno cancelando a multa imposta ao Senhor Evandro Biancarelli e a determinação de envio ao Ministério Público do Estado.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

45 TC-020484.989.23-1 (ref. TC-019757/026/08)

**Autora:** Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa – FAEP.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2007, pela Prefeitura Municipal de Poá à Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa – FAEP, no valor de R\$1.156.160,00.

**Responsáveis:** Carlos Roberto Marques da Silva (Prefeito) e Luiz Fernando Giazzi Nasri (Diretor-Presidente da FAEP).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-019757/026/08, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 10/05/22, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução da quantia de R\$1.156.160,00, suspendendo-a do recebimento de novos repasses enquanto não regularizar sua situação e aplicando multas individuais no valor de 400 UFESPs aos responsáveis.

**Advogados:** Demetrius Abrão Bigaran (OAB/SP nº 389.554), Michele Cristina de Oliveira Horta (OAB/SP nº 247.981) e Lucas Gabriel Fiuza Teixeira (OAB/SP nº 480.577).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

46 TC-010972.989.23-0 (ref. TC-019679.989.16-0 e TC-023804.989.18-4)

**Autor:** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, no exercício de 2015.

**Responsável:** Paulo Higino Bottura Ramos (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-023804.989.18-4, que deu provimento a Recurso Ordinário, com determinação para fins de registro do ato de aposentadoria de Valentina Aparecida Felice Minuncio.

**Advogados:** Antônio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061) e Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa e Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

**Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 31/07/24.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, em preliminar, decidiu não conhecer da Ação de Rescisão, julgando o Autor carecedor do direito de ação, e rejeitar o pedido subsidiário para revisão de ofício do ato de registro da aposentadoria.

Determinou, por fim, sem prejuízo, o encaminhamento de sugestão à Secretaria Diretoria-Geral para que, nas inspeções ordinárias dos regimes próprios, constate a adoção de providências para a retificação ou mesmo revogação do ato concessório de aposentadoria e pensão, diante de decisão de primeiro grau emitida por este Tribunal.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
47 TC-009045.989.24-1 (ref. TC-005602.989.19-6)

**Recorrente:** Saulo Anderson Rodrigues – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cajamar.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Cajamar, relativas ao exercício de 2019.

**Responsáveis:** Eurico Marcos Missé, Eder da Silva Domingues e Saulo Anderson Rodrigues (Presidentes da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/03/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Márcia Cristina Nogueira (OAB/SP nº 162.870), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272).

**Procurador de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 29/05/24.**

**Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, quanto ao mérito, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, afastando das razões de decidir tão somente a crítica direcionada ao controle de veículos e de gastos com combustível, mantendo-se a r. decisão de primeiro grau quanto ao juízo pela irregularidade das contas de 2019 da Câmara Municipal de Cajamar, com a inclusão de nova recomendação à Edilidade – sem prejuízo daquelas emitidas na decisão de primeiro grau.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-015026.989.24-4 (ref. TCs-023991.989.22-9, 023992.989.22-8, 005374.989.18-4, 007068.989.18-5, 008036.989.18-4, 008037.989.18-3, 008039.989.18-1 e 008040.989.18-8)

**Recorrente:** Construtora Progredior Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Construtora Progredior Ltda., objetivando a execução de serviços de construção do Centro de Atendimento ao Muncípe, no valor de R\$11.819.243,58; e Representação apresentada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, acerca da referida contratação.

**Responsáveis:** Antônio Carlos de Camargo (Prefeito), Antônio Francisco de Melo e Rodrigo Tavares Dantas (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e precedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Reginaldo Gomes da Silva Filho (OAB/SP nº 515.375), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385), Arthur Nunes Brok (OAB/SP nº 333.605), Gabrielle de Peto Laurito (OAB/SP nº 427.150), Felipe Giacomazi Cavassani (OAB/SP nº 449.067), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
(OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Gustavo Goldoni Barijan (OAB/SP nº 425.621) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

49 TC-015051.989.24-2 (ref. TCs-023991.989.22-9, 023992.989.22-8, 005374.989.18-4, 007068.989.18-5, 008036.989.18-4, 008037.989.18-3, 008039.989.18-1 e 008040.989.18-8)

**Recorrente:** Antônio Carlos de Camargo – Ex-Prefeito do Município de Cotia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Construtora Progredior Ltda., objetivando a execução de serviços de construção do Centro de Atendimento ao Munícipe, no valor de R\$11.819.243,58; e Representação apresentada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, acerca da referida contratação.

**Responsáveis:** Antônio Carlos de Camargo (Prefeito), Antônio Francisco de Melo e Rodrigo Tavares Dantas (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Reginaldo Gomes da Silva Filho (OAB/SP nº 515.375), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385), Arthur Nunes Brok (OAB/SP nº 333.605), Gabrielle de Peto Laurito (OAB/SP nº 427.150), Felipe Giacomazi Cavassani (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
449.067), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Gustavo Goldoni Barijan (OAB/SP nº 425.621) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, o acórdão recorrido.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

50 TC-023914.989.23-1 (ref. TC-006078.989.18-3 e TC-018594.989.18-8)

**Autor:** Antônio Márcio de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

**Assunto:** Apartado das contas do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Aparecida, para análise de pagamento a maior de remuneração a Secretário Municipal.

**Responsável:** Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-006078.989.18-3, modificada parcialmente em sede recursal e com trânsito em julgado em 06/07/20, na parte que julgou irregulares os pagamentos feitos ao Secretário Municipal João Luiz Mota após exoneração, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-14.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão de Julgado, considerando o autor carecedor da ação.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e doze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Renato Martins Costa**

**Antonio Roque Citadini**

**Robson Marinho**

**Cristiana de Castro Moraes**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
**Dimas Ramalho**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Marco Aurélio Bertaiolli**

**Letícia Formoso Delsin Matuck Feres**

**Denis Dela Vedova Gomes**

*ESBP/SDG-1*